



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA
PROCESSO SELETIVO INTERNO
CFS – PM/BM – 2011**

ATO Nº 005-CCPSICFS-PM/BM-2011

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA (PMPB) E DE SARGENTOS BM DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA (CBMPB) PARA O ANO 2011, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº **GCG/0040/2011-CG**, escudada no que pontifica o Edital nº 001/2011 – NRS – CFS/ PM/BM/2011, **RESOLVE** emitir o seguinte **PARECER**:

1. RELATÓRIO

LUCARINI EMMANUEL BRITO MENDES, soldado matr. 523.325-9, classificado no 6º BPM, interpôs requerimento junto a Comissão Coordenadora deste Certame solicitando providências que viabilizem o pagamento da taxa de inscrição do certame em data posterior ao prazo previsto no subitem 3.1 do Edital deste Processo Seletivo, e, por conseguinte, a homologação de sua inscrição.

2. ANÁLISE

Reza o subitem 3.1 do Edital deste Processo Seletivo o seguinte:

“As inscrições serão realizadas, via Internet, no endereço eletrônico da Polícia Militar da Paraíba (<http://www.pm.pb.gov.br>), a partir das 09h00min do dia 09 de maio até as 23h00min do dia 20 de maio de 2011.”

Dessa forma, resta demonstrado que o prazo estabelecido no Edital foi consideravelmente razoável para todos os pretensos candidatos, inclusive para o soldado em apreço.

O suplicante afirma que efetuou regularmente a sua inscrição no certame em 20 de maio de 2011, tendo imprimido a ficha de inscrição e o boleto bancário para o pagamento da taxa de inscrição, mas que não conseguira efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital porque, segundo ele, ao tentar o pagamento da respectiva taxa “(...) obteve a informação de que a data inscrita no boleto estava vencida, e, assim, este não poderia ser realizado”.

Registre-se, contudo, que o requerente acostou cópia de seu boleto e nele a data de vencimento consta como sendo dia 20/05/2011, portanto, na forma exigida pelo Edital.

Além disso, o subitem 3.2.8, parte inicial, dispõe quem é, para fins deste Processo Seletivo Interno, considerado inscrito e, portanto, candidato: “O processo de inscrição somente será validado com o pagamento da taxa de inscrição”. Ou seja, fica claro que o policial militar não efetivou sua inscrição.

Ademais, em seu requerimento não foi acostado nenhum elemento probatório que justifique as suas alegações, não podendo, portanto, esta Comissão ser responsabilizada pelo insucesso do policial militar em seu intento.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Publique-se no Boletim da Polícia Militar, disponibilize-se na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 05 de julho de 2011.

GETÚLIO BEZERRA DE MACEDO FILHO - CEL QOC
Presidente da Comissão